

EDITAL Nº 21/2021

----- **Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho:** -----

----- Faz público, que a Câmara tomou conhecimento e deliberou, em reunião ordinária de Câmara, que decorreu no dia 09/02/2021, converter em definitivo e determinar a resolução do arrendamento apoiado e a cessação do respetivo direito de ocupação do fogo de habitação social que se encontra atribuído e Ilídia Rodrigues Canelas e a Napoleão Dias Gonçalves e respetivo agregado familiar (sito no Bairro da Marinha, Bloco 4, Entrada 1, 1º Dto., na freguesia de Silvalde, concelho de Espinho) ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 33.º/1, 51º, e 65.º/1, 2 a), g) t) e 3 do "Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho" (Regulamento n.º 147/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 59 de 25 de março) e do artigo 1083.º/3 do Código Civil (aplicável por força da remissão legal operada pelos artigos 17.º/1 e 25.º/1 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto), esta situação de não utilização da habitação que lhes foi atribuída como residência permanente e não manutenção da limpeza, higiene e salubridade da habitação, assim como o incumprimento, pela Sra. Ilídia Rodrigues Canelas, do dever de pagamento da renda por um período de nove meses consecutivos, torna inexigível ao Município a manutenção da atribuição do fogo, existindo assim no caso concreto fundamento para a resolução do arrendamento apoiado e cessação do respetivo direito de ocupação do fogo de habitação social que se encontra atribuído à referida arrendatária. -----

----- Mais deliberou a Câmara que, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 65º e dos artigos 66º e 67º do "Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho", devidamente conjugados com o previsto no n.º 6 do artigo 34º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro (alterado e republicado pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto), Ilídia Rodrigues Canelas e Napoleão Dias Gonçalves se encontram obrigados, assim como todo o seu agregado familiar, a desocupar e entregar a habitação em causa no prazo de noventa (90) dias a contar da afixação deste Edital. Com a cominação de que em caso de não cumprimento da obrigação de desocupação e entrega voluntária da habitação no prazo fixado para o efeito o Município ordenará executar o despejo administrativo (nos termos dos artigos 66º e 67º do "Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho", devidamente conjugados com o previsto no artigo 28.º/1 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e

no artigo 76.º/1 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ambos na redação em vigor, bem como os demais termos legalmente aplicáveis), requisitando, para o efeito as forças policiais competentes. Para tal, foi ainda deliberado que caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, os ocupantes do fogo ficam sujeitos a despejo imediato e sem dependência de ação judicial (ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto). -----

----- Informamos ainda que o processo poderá ser consultado das 9:00h às 16:00h nos serviços de Ação Social, Intergeracional e Saúde, sito no Edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho, sito na Rua 41, com a Avenida S. João de Deus (entrada poente). -----

----- E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo do Município, assim como na porta da habitação, no Edifício FACE (Fórum de Arte e Cultura de Espinho), e, ainda, no edifício sede da Junta de Freguesia de Silvalde. -----

----- Espinho, 5 de MARÇO de 2021. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

CERTIDÃO

----- Certifico que hoje afixei no átrio dos Paços do Município um Edital cujo teor era igual ao deste. -----

----- E por ser verdade, passei a presente que assino. -----

----- Espinho, 5 de MARÇO de 2021. -----

O Responsável pela afixação,